

ESCOLA NAVAL

Termo de Referência 135/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
135/2026	762400-ESCOLA NAVAL	ANA CLAUDIA VIMERCATI XIMENES	09/09/2026 14:23 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63099.005830/2026-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº63099.005830/2026-49)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estofamento, recuperação e substituição de revestimentos de mobiliários e equipamentos**, incluindo, quando necessário, a substituição de espumas, desmontagem e remontagem dos componentes, serviços de costura, ajustes e acabamento, visando à recuperação das condições de uso, funcionalidade, segurança e conservação dos bens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de estofamento e recuperação de mobiliários e equipamentos utilizados no Departamento de Saúde da EN	20524	UN	01	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da publicação no PNCP.

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as características, dimensões, finalidade e condições de utilização dos mobiliários e equipamentos a serem recuperados.

1.5. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de qualidade adequada e compatíveis com a finalidade dos bens, apresentando resistência ao uso contínuo, facilidade de limpeza e higienização, durabilidade e acabamento adequado para utilização nos ambientes assistenciais.

1.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento de quaisquer insumos para sua realização.

1.7. Quando houver necessidade de retirada dos mobiliários e equipamentos das instalações da Organização Militar para realização dos serviços, a retirada, transporte, acondicionamento e devolução serão de responsabilidade da contratada, que deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos, avarias ou extravios.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação constitui **lote único**, considerando que os serviços possuem natureza semelhante e estão relacionados à recuperação de mobiliários e equipamentos pertencentes aos setores do Departamento de Saúde da Escola Naval, sendo a execução conjunta capaz de proporcionar maior racionalidade administrativa, padronização dos serviços, facilidade de fiscalização e melhor gerenciamento da contratação.

1.10. A contratação em lote único não impede que a Administração realize o recebimento dos serviços de forma parcelada, conforme a conclusão dos serviços em cada mobiliário ou equipamento, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.11. A contratada deverá entregar os mobiliários e equipamentos devidamente recuperados, com revestimento adequadamente instalado, acabamento uniforme e, especificamente no item em que prevista, a substituição da espuma, estando os bens em condições adequadas de utilização.

1.12. Eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

1.13. A identificação visual dos mobiliários e equipamentos que compõem o objeto encontra-se no Anexo, parte integrante deste Termo de Referência."

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de **manutenção, recuperação e conservação dos mobiliários e equipamentos utilizados nas áreas assistenciais da Organização Militar**, os quais apresentam desgaste natural decorrente do uso contínuo.

Os bens contemplados são utilizados diariamente nos atendimentos de Fisioterapia, Serviço de Pronto Atendimento, Medicina, Psicologia, Odontologia e demais atividades de apoio, estando sujeitos a desgaste dos revestimentos, deterioração de espumas e comprometimento do acabamento. Tais condições, além de reduzirem a vida útil dos bens, podem dificultar a adequada higienização e comprometer o conforto e as condições de utilização pelos usuários e profissionais.

A contratação compreende a execução de **serviços especializados de estofamento**, incluindo a substituição dos revestimentos, substituição de espuma quando necessária, desmontagem e remontagem, costura e acabamento, de acordo com as características e necessidades de cada mobiliário ou equipamento.

A realização dos serviços mostra-se necessária para **restabelecer as condições adequadas de uso dos bens, preservar o patrimônio público, prolongar sua vida útil e evitar a substituição prematura de equipamentos que ainda apresentam condições estruturais de utilização.**

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em estofamento apresenta-se como solução adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, permitindo a recuperação dos bens existentes e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados nos setores assistenciais.

A contratação está alinhada ao PCA 2026 e atende ao art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando interesse público, economicidade e adequação técnica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Solução proposta: A solução consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estofamento, recuperação e substituição de revestimentos de mobiliários e equipamentos** utilizados nos setores de Fisioterapia, Medicina, Serviço de Pronto Atendimento, Psicologia, Odontologia e demais áreas assistenciais do Departamento de Saúde da Escola Naval.

Os serviços compreenderão a **retirada dos revestimentos existentes, fornecimento e aplicação de novos revestimentos, corte, costura, fixação e acabamento**, além de desmontagem e remontagem das partes necessárias à adequada execução dos serviços.

A solução contempla a recuperação de **22 (vinte e dois) mobiliários e equipamentos**, compreendendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
1	Macas de Fisioterapia	20524	UN	03	Substituição do revestimento /estofado. Em 1 (uma) maca , além do revestimento, será realizada a substituição da espuma.
2	Aparelho de Pilates Reformer	20524	UN	01	Substituição do revestimento das partes estofadas, com costura, fixação e acabamento.
					Substituição do revestimento das

3	Aparelho de Pilates Cadillac	20524	UN	01	partes estofadas, com costura, fixação e acabamento.
4	Maca baixa de drop – Fisioterapia	20524	UN	01	Substituição do revestimento /estofado, com costura, fixação e acabamento.
5	Macas portáteis com estrutura de madeira	20524	UN	03	Substituição do revestimento /estofado, preservando a estrutura dobrável dos equipamentos.
6	Cadeiras de soroterapia – Serviço de Pronto Atendimento	20524	UN	06	Substituição do revestimento /estofado, com costura, fixação e acabamento.
7	Macas altas – Medicina, Psicologia e Sala da Chefia de Departamento	20524	UN	03	Substituição do revestimento /estofado, com costura, fixação e acabamento.
8	Cadeiras odontológicas – assento e encosto	20524	UN	04	Substituição dos revestimentos do assento e encosto, com costura, fixação e acabamento.
TOTAL			22 UNIDADES		

Na **maca de Fisioterapia em que foi identificada a necessidade de substituição da espuma**, será realizada a retirada da espuma existente, fornecimento e instalação de nova espuma com características compatíveis com a finalidade e dimensões do equipamento, seguida da aplicação do novo revestimento.

Nos demais mobiliários e equipamentos, o serviço compreenderá **a substituição do revestimento /estofado**, não estando prevista a substituição da espuma.

Os materiais empregados deverão ser **novos, de qualidade adequada e compatíveis com a finalidade e as características de cada equipamento**, apresentando resistência ao uso contínuo, facilidade de limpeza e higienização, resistência à umidade e adequado acabamento, de modo a suportar as condições de utilização próprias dos ambientes assistenciais.

3.1.1. Ciclo de vida

Fornecimento: a contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral dos serviços. Os materiais deverão apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com a finalidade dos mobiliários e equipamentos e com as condições de utilização dos ambientes assistenciais.

Uso e consumo: após a execução dos serviços, os mobiliários e equipamentos serão novamente disponibilizados aos respectivos setores para utilização nas atividades assistenciais. A recuperação dos revestimentos permitirá restabelecer condições adequadas de uso, conforto, conservação e higienização, contribuindo para o **prolongamento da vida útil dos bens e redução da necessidade de substituição por novos equipamentos**.

Descarte: os revestimentos, espumas e demais materiais retirados durante a execução que não apresentarem possibilidade de reaproveitamento deverão ser recolhidos e destinados adequadamente pela contratada, observando-se a legislação ambiental aplicável. Sempre que tecnicamente possível, os materiais passíveis de reaproveitamento deverão ser destinados à reutilização, contribuindo para a redução da geração de resíduos e do desperdício.

Considerando o ciclo de vida dos objetos, a solução busca **preservar a funcionalidade dos bens, prolongar sua vida útil e promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos**, mediante a recuperação dos componentes de estofamento que apresentam desgaste, evitando a substituição integral de mobiliários e equipamentos que ainda possuem condições estruturais e funcionais de utilização.

Ao final da execução, os bens deverão ser entregues **devidamente recuperados, com revestimentos adequadamente instalados, acabamento uniforme, espuma substituída exclusivamente no item em que prevista, limpos e plenamente aptos à utilização**, contribuindo para a continuidade dos serviços assistenciais e para a conservação do patrimônio da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de estofamento, recuperação e substituição de revestimentos de mobiliários e equipamentos, dispondo de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e conforme as características e finalidades dos mobiliários e equipamentos relacionados no objeto.

4.1.3. Todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, estando incluídos no preço contratado.

4.1.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade adequada, resistentes ao uso contínuo e compatíveis com a finalidade dos mobiliários e equipamentos.

4.1.5. Os revestimentos deverão apresentar características adequadas à utilização em ambientes assistenciais, especialmente quanto à resistência, facilidade de limpeza e higienização, resistência à umidade e durabilidade.

4.1.6. A contratada deverá preservar as características estruturais e funcionais originais dos mobiliários e equipamentos, não sendo permitidas alterações que comprometam sua segurança, funcionalidade ou utilização.

4.1.7. A execução deverá apresentar acabamento uniforme e adequado, não sendo admitidos rasgos, rugas, falhas de costura, descolamentos, excesso de material ou outras imperfeições que comprometam a qualidade ou a utilização dos bens.

4.2. Sustentabilidade e boas práticas

4.2.1. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional dos materiais e a redução do desperdício durante a execução dos serviços.

4.2.2. Os materiais retirados durante a execução, tais como revestimentos e espuma, deverão ser recolhidos pela contratada e destinados adequadamente, observando-se a legislação ambiental aplicável.

4.2.3. Sempre que tecnicamente possível, os materiais retirados que apresentarem condições de reaproveitamento deverão ser destinados à reutilização.

4.2.4. Deverão ser priorizados materiais com características de durabilidade e vida útil compatíveis com a finalidade dos mobiliários e equipamentos, contribuindo para a redução da necessidade de novas intervenções e do descarte prematuro.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

Não será indicada marca ou modelo específico para os materiais empregados na execução dos serviços.

Serão aceitos materiais de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, características de qualidade, resistência, durabilidade e condições de utilização estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Vedação de marca ou produto

Não haverá vedação específica de marca ou fabricante, desde que os materiais utilizados atendam às especificações e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

A indicação de marca ou fabricante não será utilizada como requisito de habilitação ou como condição de aceitação da proposta.

4.5. Exigência de amostra

Não será exigida apresentação de amostra previamente à contratação para fins de habilitação ou julgamento da proposta.

A Administração poderá, caso necessário, solicitar previamente à execução a apresentação de amostra do material de revestimento proposto, especialmente para verificação de características como textura, resistência, acabamento e adequação à utilização em ambiente assistencial.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, considerando a necessidade de que a empresa contratada seja diretamente responsável pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais e acabamentos empregados.

4.7. Garantia dos serviços

4.7.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de defeitos decorrentes de falhas de execução.

4.7.2. A garantia deverá abranger, entre outros, defeitos como desprendimento ou descolamento do revestimento, falhas de costura, rasgos decorrentes de inadequação da execução, soltura da fixação e demais problemas diretamente relacionados à execução do serviço.

4.7.3. Constatada falha de execução durante o período de garantia, a contratada deverá realizar o reparo ou refazimento do serviço, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.8. Retirada, transporte e devolução dos bens

4.8.1. Caso os serviços sejam realizados fora das instalações da Organização Militar, a retirada, o transporte, o acondicionamento e a devolução dos mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

4.8.2. A contratada deverá adotar medidas adequadas para evitar danos, avarias, extravios ou alterações nas características dos bens durante o transporte e a execução dos serviços.

4.8.3. A retirada e a devolução deverão ser previamente coordenadas com o responsável designado pela Administração.

4.8.4. Sempre que possível, a execução deverá ser organizada de forma a evitar a retirada simultânea de equipamentos essenciais às atividades assistenciais, minimizando impactos no funcionamento dos setores.

4.9. Condições de execução

4.9.1. A contratada deverá executar os serviços dentro do prazo estabelecido no instrumento de contratação, observando o cronograma ou programação acordada com a Administração.

4.9.2. A contratada deverá comunicar previamente qualquer situação que possa comprometer o prazo ou a qualidade da execução.

4.9.3. Não será permitida a utilização de materiais ou técnicas diferentes das especificadas sem prévia autorização da Administração.

4.9.4. Eventuais alterações necessárias à execução deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pelo responsável pela fiscalização.

4.10. Recebimento e aceitação dos serviços

4.10.1. O recebimento dos serviços estará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.2. Serão observados, entre outros aspectos:

- a) adequada instalação e fixação do revestimento;
- b) qualidade e uniformidade do acabamento;
- c) ausência de rasgos, rugas, falhas de costura, descolamentos ou excesso de material;
- d) correta substituição da espuma na maca em que o serviço estiver previsto;
- e) preservação das características funcionais e estruturais dos equipamentos;
- f) ausência de danos decorrentes da execução ou transporte; e
- g) entrega dos bens limpos e em condições adequadas de utilização.

4.10.3. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá realizar os ajustes, reparos ou refaçimentos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

4.11. Critérios de economicidade e durabilidade

4.11.1. A solução deverá priorizar a recuperação dos bens existentes, evitando a substituição integral de mobiliários e equipamentos que ainda apresentem condições estruturais e funcionais de utilização.

4.11.2. Os materiais empregados deverão apresentar durabilidade compatível com o uso previsto, de forma a proporcionar maior vida útil aos bens recuperados e reduzir a necessidade de novas intervenções em curto prazo.

4.12. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia contratual adicional, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor, a natureza e os riscos da contratação, bem como a simplicidade da execução do objeto.

A contratada deverá, contudo, **garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados**, responsabilizando-se pela correção, reparação ou refazimento, às suas expensas, dos serviços que apresentarem defeitos, falhas de execução ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A garantia deverá abranger, especialmente, falhas relacionadas à fixação ou descolamento do revestimento, falhas de costura, desprendimento de componentes, acabamento inadequado e demais defeitos diretamente decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução dos serviços

5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente e deverão ser concluídos no prazo máximo estabelecido no instrumento de contratação.

5.1.2. A execução compreenderá a retirada dos revestimentos existentes, fornecimento e aplicação dos novos revestimentos, serviços de corte, costura, fixação e acabamento, bem como desmontagem e remontagem dos componentes, quando necessárias.

5.1.3. A substituição de espuma será realizada **exclusivamente na maca do setor de Fisioterapia em que esse serviço está previsto**, sendo os demais mobiliários e equipamentos submetidos à substituição dos respectivos revestimentos/estofados, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a estrutura, funcionalidade e características originais dos mobiliários e equipamentos.

5.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

5.2. Prazo de execução

5.2.1. O prazo para conclusão dos serviços será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento de contratação.

5.2.2. Os serviços poderão ser executados de forma parcelada, mediante programação acordada entre a contratada e a Administração, de modo a evitar a retirada simultânea de mobiliários essenciais às atividades assistenciais.

5.2.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente comunicada pela contratada à Administração, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos**, acompanhada da devida justificativa, para análise e eventual autorização, ressalvadas situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas.

5.3. Local de execução e retirada dos bens

5.3.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações da **Escola Naval – RJ, Avenida Almirante Sílvio de Noronha, s/nº, Castelo, Ilha de Villegagnon, Rio de Janeiro/RJ**, quando houver condições técnicas para sua realização no local.

5.3.2. Quando houver necessidade de execução dos serviços nas instalações da contratada, a retirada, transporte, acondicionamento e devolução dos mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.3.3. A retirada dos bens deverá ser previamente autorizada e registrada pela Administração, devendo a contratada adotar os cuidados necessários para evitar danos, avarias ou extravios.

5.3.4. A devolução dos mobiliários e equipamentos deverá ocorrer após a conclusão dos serviços, devidamente recuperados, limpos e em condições adequadas de utilização.

5.4. Recebimento e aceitação dos serviços

5.4.1. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação, pela Administração, da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2. Serão verificados, entre outros aspectos:

- a) qualidade e adequação do revestimento empregado;
- b) correta fixação do revestimento;
- c) qualidade das costuras e acabamentos;
- d) ausência de rasgos, rugas, descolamentos ou falhas de acabamento;
- e) substituição da espuma no mobiliário em que o serviço estiver previsto;
- f) preservação da funcionalidade e estrutura dos bens; e
- g) limpeza e condições gerais de utilização após a execução.

5.4.3. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá realizar os reparos ou refazimentos necessários, sem ônus adicional para a Administração.

5.5. Garantia dos serviços

5.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes de falhas de execução ou de materiais utilizados na prestação dos serviços.

5.5.2. A garantia compreenderá, especialmente, falhas de costura, descolamento ou desprendimento do revestimento, falhas de fixação, defeitos de acabamento e demais problemas diretamente relacionados à execução dos serviços.

5.5.3. Constatada falha durante o período de garantia, a contratada deverá realizar o reparo ou refazimento do serviço **sem qualquer ônus para a Administração**, incluindo, quando necessário, o transporte do mobiliário ou equipamento.

5.5.4. O prazo para realização dos reparos será estabelecido pela Administração de acordo com a natureza do defeito, devendo a contratada iniciar as providências necessárias tão logo seja formalmente comunicada.

5.5.5. Caso a contratada não realize as correções necessárias no prazo estabelecido, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento de contratação.

5.6. Obrigações relacionadas ao transporte

5.6.1. Quando os serviços forem realizados fora das instalações da Escola Naval, todos os custos e responsabilidades relacionados à retirada, transporte e devolução dos mobiliários e equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

5.6.2. Eventuais danos causados aos bens durante a retirada, transporte, execução ou devolução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar sua reparação sem ônus para a Administração.

5.7 Entrega

5.7.1. Prazo: 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura da Nota de Empenho, em remessa única.

5.7.2. Local: Escola Naval – RJ (Avenida Almirante Silvio de Noronha, s/nº - Castelo - Ilha de Villegagnon).

5.7.3. Atraso: Comunicar com 5 dias de antecedência para análise de prorrogação (exceto força maior).

5.8. Garantia

5.8.1. Garantia Legal: 90 dias (CDC), sem exigência de garantia contratual adicional.

5.8.2. Manutenção corretiva sem custos para a contratante, incluindo substituição de peças originais.

5.8.3. Prazo para reparo: 15 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

5.8.4. Se o reparo demorar, fornecedor deve disponibilizar equivalente provisório.

5.8.5. Descumprimento autoriza a contratante a contratar terceiros e cobrar reembolso.

5.8.6. Transporte do equipamento por conta do fornecedor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. AGENTES DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes agentes, designados por ato formal da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Gestor do Contrato: servidor responsável pela coordenação, acompanhamento e controle dos aspectos administrativos e operacionais do contrato;
- b) Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato: servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto aos aspectos técnicos, operacionais e administrativos, in loco;
- c) Substituto do Fiscal: servidor que atuará nas ausências e impedimentos do titular.

A formalização da contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e a designação formal dos agentes ocorrerá antes da assinatura da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.2. COMPETÊNCIAS DO GESTOR E DO FISCAL

Ao Gestor do Contrato compete coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, acompanhar os aspectos administrativos como prazos, pagamentos e faturas, promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, solicitar, quando houver justificativa, a rescisão do contrato, e elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos contratuais.

Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar in loco a execução dos serviços, verificar a conformidade com as especificações técnicas, registrar ocorrências e notificar a contratada sobre vícios, defeitos ou irregularidades, bem como atestar a execução para fins de pagamento.

6.3. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional, admitindo-se mensagem eletrônica para esse fim. A contratada deverá manter representante legal ou preposto para receber notificações e tratar de assuntos relativos à execução, indicando endereço eletrônico e telefone para contato.

6.4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O fiscal do contrato deverá anotar, em histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos. O gestor do contrato acompanhará os registros e adotará as providências cabíveis quando a decisão ultrapassar a competência do fiscal.

6.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos mobiliários e equipamentos recuperados, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado, após a verificação dos seguintes aspectos:

- a) qualidade e adequação do revestimento empregado (courvin náutico ante mofo);
- b) correta fixação do revestimento, sem descolamentos, rugas ou excesso de material;
- c) qualidade das costuras e acabamentos (uniformidade e ausência de falhas);
- d) substituição da espuma na maca do setor de Fisioterapia em que o serviço estiver previsto;
- e) preservação da funcionalidade e estrutura originais dos bens;
- f) limpeza e condições gerais de utilização dos bens entregues.

Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá realizar os ajustes, reparos ou refazimentos necessários, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação.

6.6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com fundamento na Nota de Empenho emitida, após a conclusão integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 6.5. O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, que ocorrerá após a regular emissão da Nota Fiscal e a atestação da execução pelo fiscal. Não será admitida a antecipação de pagamento ou sinal, sendo o pagamento condicionado à entrega final e aceitação dos bens recuperados.

6.7. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Antes de cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do pagamento e adoção das medidas cabíveis.

6.8. GARANTIA E REPAROS

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, nos seguintes termos:

- a) garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- b) manutenção corretiva sem custos para a contratante, incluindo substituição de peças ou materiais originais ou equivalentes;
- c) prazo para reparo: 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, contados da notificação;
- d) se o reparo demorar além do prazo, o fornecedor deverá disponibilizar equivalente provisório, se aplicável;
- e) o descumprimento autoriza a contratante a contratar terceiros e cobrar reembolso dos valores despendidos.

6.9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, para as hipóteses de inexecução total ou parcial que cause grave dano à Administração;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

6.10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá arcar com todos os custos e riscos decorrentes da execução, incluindo transporte, retirada, acondicionamento e devolução dos bens. Eventuais danos causados aos bens durante o transporte ou execução serão de responsabilidade da contratada, que deverá promover sua reparação sem ônus para a Administração. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de ...5...% do *valor total estimado da contratação*

9.28. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos e trinta reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura da Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3. Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no

Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CLAUDIA VIMERCATI XIMENES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 14:23:52.

MARCELLE CAVALCANTE FERREIRA DE SOUZA

Equipe de apoio

VICTOR DA SILVA SCOTELLARO

Autoridade competente